

Memorando 2- 1.675/2025

De: Jary A. - PRE-COO-PR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/08/2025 às 10:51:19

Setores envolvidos:

PRE-AJUR, PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR, CCJ, CEDUC, CDIV

PLO 125/2025

A Constituição Federal inclui no art. 23 dentre as competências administrativas comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios o dever jurídico de “II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência” de modo que a edilidade tem prerrogativa para legislar concorrentemente com a União e os Estados sobre o tema porque afeto à proteção da SAÚDE e da Pessoa Humana com Deficiência.

Diante ddo exposto, a Procuradoria opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

—
Jary Vitória Alves
Procurador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D75-48C4-E643-2208

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 06/08/2025 10:54:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/9D75-48C4-E643-2208>